Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.983, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, o valor de R$ 680.755,96, equivalente ao IRRF pela Fundação nos exercício de 2002 a 2005 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2006.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, o valor de R$ 680.755,96 (seiscentos e oitenta mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e seis centavos), equivalente ao IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte pela Fundação, nos Exercícios de 2002 a 20005 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2006, cuja arrecadação deve ser transferida, por imposição legal, aos cofres municipais.

Art. 2º Para atender a despesa decorrente do artigo 1°, fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 680.755,96 (seiscentos e oitenta mil, setecentos e cinqüênta e cinco reais e noventa e seis centavos), com a seguinte classificação: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE; 10.302.00321.009 – Contribuição à FHSTE, para Atender Necessidades Financeiras e de Prestação de Serviços à Comunidade; 3370.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 3 ° O crédito autorizado no artigo 2° será coberto por parte da arrecadação a maior do

IRRF pela Fundação e não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2006.

Art. 4º Fica, também, autorizada a baixa do valor de R$ 341.467,70 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), que se encontra inscrito na contabilidade do Município como crédito do mesmo perante a Fundação.

Art. 5º Os valores repassados pelo Município à Fundação, decorrentes da autorização contida nesta Lei, ficarão dispensados de prestação de contas específica, submetendo-se os registros à análise do Controle Interno e Externo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Junho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração